CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-727D-2AUA-7KAR-60O5

A C Ó R D Ã O

TC-004783.989.20-5

Órgão: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Jézio Hernani Bomfim Gutierre (Diretor-Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO. APONTAMENTOS DESTITUÍDOS DE GRAVIDADE. RESSALVAS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS SUPERAVITÁRIOS. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS OBSERVADA. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS A CONTENTO. BOA ORDEM DOS SETORES DE TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS. REGULAMENTOS DE COMPRAS E DE PESSOAL EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **julgar regular, com ressalvas**, o Balanço Geral do exercício de 2020 da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista (FEU), nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação dos responsáveis, Jézio Hernani Bomfim Gutierre e William de Souza Agostinho, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alerta, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de contas, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da lei anteriormente citada.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da FEU, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-727D-2AUA-7KAR-60O5